



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.845 , de 16 / 10 / 2017

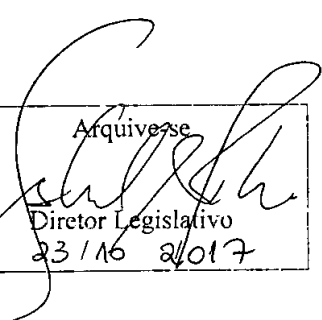
Processo: 78.108

PROJETO DE LEI Nº. 12.340

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Ratifica reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Arquive-se


Diretor Legislativo

23/10/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.340

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>21/08/2017</i>	Processo CI nº. 313		QUORUM: <i>MA</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>22/08/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>22/08/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>22/08/17</i></p>
<p>À CFO</p> <p>Diretor Legislativo <i>22/08/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>24/08/2017</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>24/08/2017</i></p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

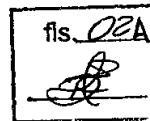


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. n° 172/2017

Processo n° 11.014-7/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CL) 18/8m/2017 16:04 078108



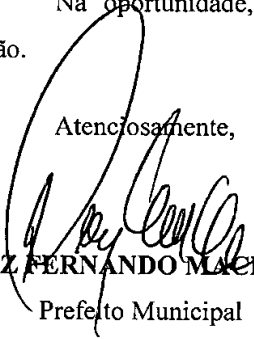
Jundiaí, 03 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa a **ratificação** da Primeira Alteração do **Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias** dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – **ARES-PCJ**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
5/10/2017 *[Handwritten mark]*

Processo nº 11.014-7/2014

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
22/08/2017

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
10/10/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.340

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, convertido em contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I – Quadro de Empregos Públicos e Salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, ratificado nos termos da Lei nº 8.266, de 16 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os acréscimos de empregos públicos de que trata o caput deste artigo serão providos mediante concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em

serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.


EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110



HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49

20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que visa a ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

Por meio da Lei nº 8.266, de 16 de julho de 2014, o Município obteve autorização legislativa para subscrever e ratificar o referido Protocolo de Intenções, que foi convertido em Contrato de Consórcio Público, visando a constituição da ARES-PCJ, tendo sido autorizado, também, a integrar o Consórcio em questão.

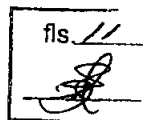
A presente propositura tem por objetivo obter autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da ARES-PCJ, para a inclusão de novos empregos públicos, a serem providos mediante concurso público.

A proposta de alteração do referido quadro foi aprovado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017.

Na citada reunião foi deliberado que, no item 1 do respectivo Anexo, serão criados: 1 vaga de Ouvidor; 1 vaga de Procurador Jurídico; 3 vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Engenharia Ambiental); 2 vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia); 4 vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Contábil/Economia/Administração); e, 4 vagas de Assistente Administrativo. Na mesma oportunidade foram extintos cargos de Assistente de Informática, Secretária e Motorista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



No item 5 do Anexo, foi criado dispositivo para afirmar a competência da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alterar o quadro de cargos em futuras necessidades, bem como reafirmar sua competência para reajustes/revisões de salários.

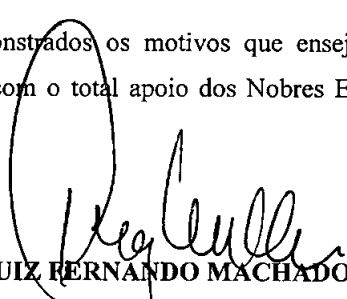
O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que em 2010 recebia competências municipais de regulação de 15 municípios e hoje, passados quais seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

O ganho de escala com a inclusão de muitos outros municípios da região trouxe várias vantagens, como a integração regional e a redução do custo operacional, reduzindo em mais de 40% o valor pago pelos prestadores de serviços à ARES-PCJ, porém, o percalço atual é a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na agência, o que se dará, exclusivamente, através de concurso público.

A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividade da agência.

Destaca-se que a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, em segunda convocação, no Centro de Convenções do Hotel NOHOTEL Premium, localizado na Rua Ítalo Boscheiro, nº 555, no município de Americana - SP, foi realizada a 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ. Dando início aos trabalhos, o Sr. Omar Najjar, Prefeito do Município de Americana e Presidente da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação dos prefeitos, vice-prefeitos, representantes dos municípios, dirigentes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, representantes de entidades parceiras, imprensa e colaboradores da ARES-PCJ. Na sequência convidou o Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, para secretariar a reunião e, a quem, solicitou informações quanto ao quórum e à Ordem do Dia. O Sr. Dalto Brochi informou que o quórum mínimo regimental para iniciar a 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ havia sido atingido, pois naquele momento havia prefeitos, vice-prefeitos e representantes de 32 (trinta e dois) municípios consorciados e de 10 (dez) municípios conveniados e que a convocação para a 12ª Assembleia havia sido encaminhada aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados antecipadamente, por correspondência e também por correio eletrônico, além de ter sido publicada no jornais Folha de São Paulo, Todo Dia e O Liberal, dentro dos prazos previstos, conforme as disposições estatutárias, e que na convocação constava a seguinte PAUTA: **PARTE 1 - ABERTURA:** Item 1.1 - **Apreciação da Ata da 11ª Assembleia Geral Ordinária.** **PARTE 2 - ORDEM DO DIA:** Item 2.1 - **Apreciação de Ingresso de Municípios;** Item 2.2 - **Apreciação da Prestação de Contas - Exercício 2016;** Item 2.3 - **Apreciação do Relatório de Gestão - Exercício 2016;** Item 2.4 - **Eleição dos Membros da Presidência - Gestão 2017/2018;** Item 2.5 - **Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Técnico-Operacional;** Item 2.6 - **Apreciação de Proposta de Alteração no Número de Vagas de Emprego.** **PARTE 3 - INFORMES:** Item 3.1 - **Plano de Atividades para o Setor de Resíduos Sólidos - 2017;** Item 3.2 - **Curso de Introdução à Regulação no Saneamento;** Item 3.3 - **Cooperação com o Ministério das Cidades - Projetos PROEESA e INTERÁGUAS;** Item 3.4 - **Sede da ARES-PCJ.** **PARTE 4 - ENCERRAMENTO:** Item 4.1 - **Outros Assuntos.** O Sr. Dalto Favero Brochi informou, ainda, que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, havia encaminhado, aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados, cópia dos documentos referentes aos assuntos que seriam analisados, discutidos e deliberados na 12ª Assembleia Geral Ordinária, através de correio eletrônico, com dez dias de antecedência da reunião, para ciência prévia de todos, e que na Pasta da Reunião, distribuída naquele momento, também continha cópia desses documentos. Na sequência, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, consultou os presentes se havia concordância com a proposta de Pauta ou se havia alguma inclusão, supressão ou inversão de item. Não havendo manifestações e confirmado o quórum mínimo o Presidente Omar Najjar declarou aberta a 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, e passou à **PARTE 1 - ABERTURA:** Item 1.1 - **Apreciação da Ata da 11ª Assembleia Geral Ordinária**, informando que cópia dessa ata havia sido encaminhada previamente aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados, por meio eletrônico, para análise antecipada, dispensando a sua leitura e perguntou se havia, ou

não, concordância quanto ao conteúdo e teor daquela ata. Não havendo manifestações, colocou em votação a Ata da 11ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, passou para a **PARTE 2 - ORDEM DO DIA: Item 2.1 - Apreciação de Ingresso de Municípios**, momento em que passou a palavra ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que, para um município descrito no Protocolo de Intenções fazer parte do Consórcio Público ARES-PCJ, inicialmente o prefeito assina o Protocolo de Intenções e envia Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para sua ratificação e, posteriormente, essa adesão necessita ser homologada pela Assembleia Geral. O Sr. Dalto Brochi informou que o Município de Santo Antônio de Posse estava solicitando o seu reingresso ao Consórcio Público ARES-PCJ. Na sequência fez um breve relato sobre os fatos e acontecimentos quanto ao desinteresse e total falta de informação a respeito da necessidade de regulação do setor de saneamento que culminaram, em novembro de 2014, com o encaminhamento de manifestação do então prefeito, pedindo a retirada do município do Consórcio Público ARES-PCJ, que foi aprovada durante a 8ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, ocorrida em março de 2015. O Sr. Dalto Brochi informou, ainda, que a Lei Municipal nº 2.534, de 02/12/2010, através da qual o Município de Santo Antônio de Posse havia ratificado o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, não havia sido revogada, estando ainda em vigor e que a nova administração, ao tomar conhecimento dos fatos e, a fim de regularizar sua situação e em cumprimento à Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhou requerimento solicitando a reintegração do Município de Santo Antônio de Posse ao Consórcio Público ARES-PCJ, a ser apreciada pela Assembleia Geral. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, submeteu ao plenário a solicitação de reingresso do Município de Santo Antônio de Posse, abrindo a palavra para manifestação dos presentes. Após algumas manifestações, inclusive do Prefeito Norberto de Olivério Junior, foi colocado em votação o reingresso do Município de Santo Antônio de Posse ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, sendo aprovado e homologado por unanimidade. Em ato contínuo e ainda tratando desse mesmo item, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, informou que recentemente alguns municípios que não estão descritos no Protocolo de Intenções consultaram a ARES-PCJ sobre a possibilidade de realizar regulação e fiscalização do setor de saneamento para eles, momento em que passou a palavra ao Diretor Geral, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que essa prestação de serviço era possível e se dava através de Convênio de Cooperação, desde que o município interessado tenha Lei Autorizativa aprovada pela respectiva Câmara de Vereadores, não sendo obrigatória a homologação pela Assembleia Geral e que, com objetivo de fortalecer ainda mais essa prestação de serviços e a relação institucional, informou os municípios de Itu e Jaboticabal manifestaram interesse em se associar, através de Convênio de Cooperação. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, convidou o prefeito do Município de Itu, Sr. Guilherme dos Reis Gazzola para assinar o convênio e fazer uso da palavra. Em continuidade dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, passou ao **Item 2.2 - Apreciação da Prestação de Contas - Exercício 2016**, informando que a Agência Reguladora PCJ, para fins de suas demonstrações contábeis e financeiras, atendeu plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo previstas para os consórcios públicos e por se tratar de um assunto específico convidou o Analista de Fiscalização e Regulação da ARES-PCJ, Sr. Lucas Cândido dos Santos, responsável pela escrituração contábil da Agência Reguladora PCJ, que informou que na pasta havia cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, referentes ao Exercício de 2016, e fez uma breve

apresentação do Orçamento - 2016, no qual previa que às Receitas Correntes seriam de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e aporte de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), oriundos de Superávit de Exercícios Anteriores, resultando num Total das Receitas de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e que pelo Balanço Orçamentário - 2016, as Receitas Correntes atingiram o valor de R\$ 8.456.114,33 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e três centavos), com aporte de R\$ 1.046.030,94 (um milhão, quarenta e seis mil e trinta reais e noventa e quatro centavos), resultando na Receita Total realizada de R\$ 9.506.475,27 (nove milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos). O Sr. Lucas dos Santos informou, ainda, que o Orçamento - 2016 fixou o Total de Despesas em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que pelo Balanço Orçamentário - 2016, o Total das Despesas Empenhadas foi de R\$ 9.506.475,27 (nove milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), ou seja, houve Saldo Orçamentário de R\$ 493.524,73 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Na sequência foram apresentados o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais. O Sr. Lucas Cândido dos Santos informou, ainda, que o Relatório dos Auditores Independentes, elaborado pela empresa E L Cozol Martins Auditoria, apontou que as demonstrações contábeis da ARES-PCJ, referentes ao Exercício de 2016, se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, bem como o desempenho das operações e o fluxo de caixa, referentes ao Exercício de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em complemento o Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, lembrou a todos que no mês de maio de 2016 ocorreu a aquisição do imóvel para a Sede Própria da ARES-PCJ, e isso resultou em aumento considerável nos números finais dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, quando comparados com os resultados do Exercício de 2015 e que o saldo positivo das finanças seria, em parte, utilizado em 2017 nas obras de construção, reforma e adaptação da sede própria, além de aquisição de móveis e equipamentos para o local. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação as Contas - Exercício 2016, que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 2.3 - Apreciação do Relatório de Gestão - Exercício 2016**, informando que o mesmo havia sido encaminhado antecipadamente por meio eletrônico, além de que na pasta distribuída no início da reunião também continha cópia do Relatório de Gestão - 2016, cujo objetivo era demonstrar as principais atividades e ações que foram desenvolvidas pela Agência Reguladora PCJ no ano de 2016. A palavra foi passada ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que destacou a importância do Relatório de Gestão, por servir de instrumento de publicidade e transparência às ações da Agência Reguladora PCJ e que o documento havia sido elaborado pela Diretoria Executiva, conforme disposições estatutárias e com base no Programa Anual de Trabalho - 2016, aprovado na 9ª Assembleia Geral da ARES-PCJ. Informou, ainda, que a Agência Reguladora PCJ desenvolveu atividades relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento nos municípios consorciados e conveniados, além de ações de fortalecimento institucional, capacitação dos colaboradores e prestadores dos serviços de água e esgoto, dentre outras, que foram executadas plenamente e dentro das expectativas e dos prazos previstos. O Sr. Dalto Brochi informou, também, que o formato do Relatório de Gestão - 2016 da ARES-PCJ atendia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois continha a identidade institucional, relação dos municípios integrantes, as diretrizes estratégicas, as estruturas organizacional,

funcional e física, os demonstrativos das atividades e ações, apresentadas por programas e projetos, além dos demonstrativos contábil e financeiro, retratando os principais aspectos da gestão da ARES-PCJ, referentes ao ano de 2016, com clareza e objetividade, e que através da gestão associada de serviços públicos, Lembrou, ainda, que sendo aprovado, o Relatório de Gestão - 2016 seria encaminhado, até o final do mês de março ao Tribunal de Contas do Estado e estaria disponibilizado no sítio eletrônico da ARES-PCJ, para fins de publicidade e transparência. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação o Relatório de Gestão - Exercício 2016, que foi aprovado por unanimidade. Em continuidade dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 2.4 - Eleição dos Membros da Presidência - Gestão 2017/2018**, informando que o seu mandato como Presidente da ARES-PCJ estava se encerrando no final do mês de março e que havia a necessidade de realizar a eleição dos novos membros para a Gestão 2017-2018 e que, conforme o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, somente os prefeitos, vice-prefeitos ou representantes de municípios consorciados teriam direito a voto. Na sequência convidou o Diretor Geral da ARES-PCJ, Dalto Favero Brochi, para coordenar o processo eleitoral. O Sr. Dalto Brochi informou que a Presidência da ARES-PCJ era um órgão deliberativo, composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, sendo todos, necessariamente, Prefeitos de Municípios Consorciados e que o mandato dos membros da Presidência seria de 2 (dois) anos, a partir de 1º de abril de 2017. Iniciado o processo eleitoral, o Sr. Dalto Brochi, abriu a palavra aos presentes, consultando se havia prefeitos interessados em participar da Presidência da ARES-PCJ. Após informações adicionais sobre os cargos, e momentos de articulações entre os presentes, o Prefeito de Nova Odessa, Sr. Benjamin Bill Viera de Souza, apresentou proposta de chapa para os cargos da Presidência da ARES-PCJ, composta pelos prefeitos de Vinhedo, Hortolândia e Limeira. Não havendo mais manifestações, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, colocou em votação os nomes apresentados e por unanimidade foram aclamados com uma salva de palmas. Dessa forma, a **Presidência da Agência Reguladora PCJ - Gestão 2017-2018** ficou assim constituída: **Presidente: JAIME CÉSAR DA CRUZ - Prefeito de Vinhedo**, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.917.118-2 e do CPF nº 111.894.628-69; **1º Vice-Presidente: ANGELO AUGUSTO PERUGINI - Prefeito de Hortolândia**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.387.825-7 e do CPF nº 377.210.706-00; e **2º Vice-Presidente: MARIO CELSO BOTION - Prefeito de Limeira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.456.508-1 e do CPF nº 016.083.028-14. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, declarou eleitos os novos membros da Presidência da ARES-PCJ, informando que a posse seria automática no dia 1º de abril de 2017 e que o mandato seria de até 31 de dezembro de 2018, prorrogado *pro tempore* até 31 de março de 2019, completando 2 (dois) anos. Na sequência os prefeitos de Vinhedo, Hortolândia e Limeira, eleitos membros da Presidência da ARES-PCJ, fizeram uso da palavra para agradecer a confiança e o apoio recebido de todos. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 2.5 - Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Técnico-Operacional**, informando que a estrutura diretiva da ARES-PCJ, denominada no Protocolo de Intenções de Diretoria Executiva, era composta por três diretores: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, cada qual com mandato especificado no Estatuto Social da ARES-PCJ, cargos esses em comissão, livre provimento e de indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, e que os nomes indicados necessitavam ser apreciados pelo plenário. Informou, ainda, que o mandato do Diretor Técnico-Operacional, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, se encerraria em 30 de junho

de 2017, e que de comum acordo com o Presidente eleito da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, estaria indicando o Sr. Carlos Gravina para sua recondução ao cargo, para um novo mandato, compreendido entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2019. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação a indicação do Sr. Carlos Roberto Belani Gravina para o cargo de Diretor Técnico-Operacional, com mandato até 30 de junho de 2019, sendo aprovada por unanimidade. O Sr. Carlos Gravina fez uso da palavra para agradecer a confiança nele depositada para mais um mandato. Em ato contínuo o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, deu sequência aos trabalhos e, passando ao **Item 2.6 - Apreciação de Proposta de Alteração no Número de Vagas de Emprego**, momento em que passou a palavra ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, que informou que essa proposta de alteração, elaborada pela Diretoria Executiva, havia sido encaminhada antecipadamente por meio eletrônico a todos, além de cópia contida na pasta distribuída no início da reunião. Ressaltou que, em função do crescimento do número de municípios associados e das atividades da Agência Reguladora PCJ, havia necessidade de ampliação do quadro de seus servidores, descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções. A proposta era de eliminar alguns empregos públicos e ampliar o número de vagas em outros já existentes, adaptando o número de empregados à atual realidade da ARES-PCJ, que regula 55 municípios e já sinaliza para um déficit de pessoal para atendimento das demandas de regulação econômica e de fiscalização dos serviços. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou, também, que a proposta de alteração do Quadro de Cargos precisava ser aprovada pela Assembleia Geral para, posteriormente, ser encaminhada às Câmaras de Vereadores somente dos municípios consorciados, através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, alterando a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e que na proposta contemplava um dispositivo onde ficariam delegados à Assembleia Geral os poderes e competências para deliberar sobre alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como aplicação de reajuste e revisões dos valores dos salários. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou, ainda, que a proposta de alteração do Anexo I não implicaria em realização imediata de concurso ou processo seletivo público para preenchimento de todos os cargos, mas sim uma previsão de vagas para o futuro crescimento da entidade e que, toda autorização de abertura de concurso, será remetida à prévia aprovação da Assembleia Geral. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, abriu a palavra aos presentes e, após alguns esclarecimentos adicionais, colocou em votação a proposta de **Alteração no Número de Vagas de Empregos**, que foi aprovada por unanimidade. Finalizada a parte de deliberações, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najjar, em continuidade dos trabalhos, passou para a **PARTE 3 – INFORMES**, dizendo que se tratavam de assuntos apenas de caráter informativo, porém ficando a palavra aberta aos presentes para manifestações. Iniciando pelo **Item 3.1 – Plano de Atividades para o Setor de Resíduos Sólidos – 2017**, passou a palavra ao Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Gravina, que informou que a Agência Reguladora PCJ, em função de sua Resolução nº 135, havia realizado, durante o ano de 2016, visita aos municípios associados, com o intuito de obter um diagnóstico geral de atuação na área dos resíduos sólidos urbanos, onde foi observado que: a) a cobrança pela prestação dos serviços de coleta, transbordo e destino ou disposição final era feita em somente 60% dos municípios; b) a não existência de padronização de cobrança, podendo ser sob a forma de IPTU, embutida ou destacada como Taxa de Limpeza Urbana, taxa junto a fatura de água, ou rateio quando em municípios que compõem consórcios de resíduos; c) as taxas cobradas atualmente não cobrem o total das despesas com o setor. O Sr. Carlos Gravina

informou, também, que, a ARES-PCJ, conforme a Resolução nº 135/2016, iria iniciar em 2017 as ações de regular e fiscalizar as atividades relativas aos resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados, porém como nas recentes eleições municipais, ocorreu a renovação de 75% dos prefeitos dos municípios associados à ARES-PCJ, e que os responsáveis pela área de resíduos sólidos já não eram os mesmos, haveria, portanto, a necessidade de atualização dos dados e que dessa forma a Diretoria Executiva da ARES-PCJ decidiu que, com exceção do Município de Piracicaba, onde eram realizadas a regulação e fiscalização dos serviços de resíduos sólidos domésticos desde 2012, a ARES-PCJ, ainda em 2017, iria acompanhar as atividades de relativas aos resíduos sólidos somente nos municípios de Araraquara, Amparo, Atibaia e Salto, pois estas atividades estavam sob a responsabilidade dos serviços de água e esgoto; que daria, também, suporte para aplicação de reajuste dos valores das taxas de resíduos sólidos domésticos aos municípios interessados; que em 2017 não haveria cobrança da Taxa de Regulação referente aos serviços de resíduos de nenhum município, exceto Piracicaba; e que as obrigatoriedades descritas na Resolução ARES-PCJ nº 135/2016 passariam a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Após esclarecimentos adicionais, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 3.2 - Curso de Introdução à Regulação no Saneamento**, momento em que a palavra foi passada ao Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, que informou que a ARES-PCJ estaria realizando nova edição do Curso de Introdução à Regulação, nos dias 05 e 26 de abril de 2017, com temas relativos à "Introdução à Regulação dos Serviços de Saneamento" e "Práticas Regulatórias da ARES-PCJ", tendo como público alvo: gestores municipais, representantes dos poderes legislativos, dirigentes e técnicos dos serviços de saneamento e membros dos Conselhos de Regulação e Controle Social. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira, informou, também que a ARES-PCJ estaria realizando no dia 09 de maio de 2017 uma "Capacitação para Ouvidores – Setor de Saneamento", tendo como público alvo: profissionais de Ouvidoria, atendimento e relacionamento com o usuário, Procon dos municípios e membros dos Conselhos de Regulação e Controle Social. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 3.3 - Cooperação com o Ministério das Cidades - Projetos PROEESA e INTERÁGUAS**, momento em que a palavra foi passada ao Coordenador de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ, Sr. Daniel Manzi, que informou que o Projeto Interáguas tinha como objetivo aumentar a eficiência no uso da água e a melhoria prestação dos serviços de saneamento básico para a população, através da cooperação técnica entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Ministério das Cidades e Agência Brasileira de Cooperação, contando com financiamento do Banco Mundial, e que a ARES-PCJ estava estavam participando de dois eixos: a) Regulação, juntamente com outras 4 (quatro) agências reguladoras, visando produção de conhecimento nas áreas de Governança e Transparência, Participação e Controle Social, Modelagem Econômica e Sistema de Informações; b) Acertar, com outras 22 agências, visando metodologias para auditoria e certificação de dados do SNIS, tendo como parceiros a Sanasa - Campinas, Odebrecht Ambiental - Limeira e DAEV - Valinhos. O Sr. Daniel Manzi, informou, também, que o Projeto PROEESA se tratava de Redes de Aprendizagem em Perdas e Eficiência Energética no Setor de Saneamento e que foram selecionados 13 municípios para essa primeira edição, visando efetuar diagnóstico preciso das perdas e eficiência energética, a fim de traçar estratégias necessárias e indicadores de controle e que , por se tratar de uma rede de aprendizagem, os atuais participantes do projeto, estariam aptos para replicar os conhecimentos em novas edições do projeto, ampliando a oportunidade



fls. 12

de participação dos municípios associados à ARES-PCJ. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou ao **Item 3.4 - Sede da ARES-PCJ**, momento em que a palavra foi passada ao Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Gravina, que informou que no mês de maio de 2016, após autorização da Assembleia Geral, foi adquirido um conjunto de imóveis em Americana, para a ser transformado na Sede da ARES-PCJ. Até o final de 2016 foi elaborado o Projeto Básico envolvendo ampliação e adaptação do prédio comercial já existente, onde no primeiro piso estavam previstas a Sala de Treinamento e Copa, no segundo piso a Diretoria Geral, Contabilidade e Procuradoria, e no terceiro piso abrigaria a Diretoria Técnica-Operacional, Coordenação e Analistas. Informou, também, que o imóvel central seria demolido e em seu lugar seria construído um prédio de dois pavimentos, onde, no piso térreo, haveria a Recepção, Auditório, Sala de Reunião e Arquivo e no piso superior, este integrado com o segundo piso do prédio comercial já existente, seria ocupado pela Diretoria Administrativa-Financeira, Ouvidoria, Secretaria Geral e Sala de Reunião e o terceiro imóvel seria adaptado e reformado para estacionamento. O Sr. Carlos Gravina disse, ainda, que já havia sido contratado o Projeto Executivo e a Construção Pré Moldada e que, havia expectativa de que a próxima Assembleia Geral, prevista para novembro de 2017, fosse realizada na Sede da ARES-PCJ. Dando sequência, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, passou para a **PARTE 4 - ENCERRAMENTO: Item 4.1 - Outros Assuntos**, momento em que a palavra foi aberta para apresentação, informação e divulgação de assuntos de interesse de todos. O Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, aproveitando o momento, ressaltou que os serviços municipais de água e esgoto, sobretudo as autarquias, eram empresas autônomas e independentes das prefeituras, com orçamentos próprios e que a Agência Reguladora PCJ buscava a aplicação de tarifas necessárias para cobrir os custos operacionais e os investimentos previstos para um período dos prestadores e que, havendo superávit de caixa no final de um exercício, este deveria ser aplicado no exercício seguinte nos serviços de água e esgoto, exclusivamente, e não ser utilizado pelo município para outros fins e que a ARES-PCJ estaria atenta, pois isso poderia prejudicar duplamente os prestadores. E assim, por não haver mais nenhum assunto da pauta a ser analisado, discutido e deliberado, Presidente da ARES-PCJ, Sr. Omar Najar, declarou encerrada a 12ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, agradecendo a presença e a participação dos prefeitos, vice-prefeitos, representantes das prefeituras, parceiros e demais convidados. E eu, Dalto Favero Brochi, Diretor Geral da ARES-PCJ, dentro das atribuições que me foram conferidas, redigi a presente Ata que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ e por mim, para que produza efeitos legais.

DALTO FAVERO BROCHI
 Diretor Geral da ARES-PCJ

OMAR NAJAR
 Presidente da ARES-PCJ



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40 728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.628.096
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.801	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	126.654.163	146.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.715.126
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	56.880.750	57.429.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	116.705.680	147.726.463	166.489.500	186.597.223	194.346.287	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.508	86.788.000	92.960.797	94.874.164	97.028.016
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	66.022.003	67.672.553	69.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	15.689.189	18.126.000	19.026.422	19.406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.647	43.585.000	46.457.252	47.366.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.987.011	144.124.000	154.374.820	159.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	68.282.269	88.404.370	126.705.000	135.715.893	139.109.815	143.269.798
Serviços Administrativos	8.562.641	17.419.000	17.419.000	18.657.926	19.243.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	918.562.149	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.176.810
FPM	54.795.615	62.641.258	57.800.000	75.884.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	599.919.535	634.582.763	717.000.000	703.162.128	709.461.799	717.139.789
Outras Transferências Correntes	357.990.715	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	76.484.218	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.943.659)	(178.612.000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.926.578.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	90.739.440	92.556.695	94.884.056
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.582.700	76.807.500	78.343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.868.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	1.031.288	1.031.288	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.383.227	6.352.888	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.545	6.533.265	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII+IX)	1.607.367.761	1.775.766.628	2.057.265.500	2.086.966.572	2.127.223.455	2.175.691.706

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.568.400.666	1.736.177.927	1.938.239.800	2.049.356.848	2.107.060.385	2.176.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.018.353	1.172.851.806
Juros e Encargos de Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	42.467.774	36.616.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.896
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.988
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.760.841.832	2.153.614.200	2.151.140.697	2.210.932.524	2.283.719.600
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XX)	27.179.773	14.927.796	(96.348.700)	(64.174.125)	(83.700.069)	(107.927.894)

Valores envolvidos na estimativa de impacto

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (Valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo).

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 11.014-7/2014 referente a Projeto de Lei com vistas e alteração do Anexo I, quadro de empregos públicos, do protocolo de intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, criando diversas vagas conforme explicitado às fls. 413 do processo administrativo, sendo os gastos correspondentes suportados pelo custeio da própria Agência.

Jundiá, 24/07/2017

Elder Vasconcelos
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI N.º 8.266, DE 16 DE JULHO DE 2014

Autoriza subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES - PCJ; autoriza integração ao Consórcio Público correlato; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a subscrever e ratificar o Protocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando à constituição da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES - PCJ**, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, convertido em Contrato de Consórcio Público, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as cláusulas, termos e condições previstos no Protocolo de Intenções, sem qualquer reserva.

Art. 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a integrar o **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES - PCJ**, nos termos de seu Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES - PCJ** constitui-se em consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.



§ 2º - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ tem por finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da taxa de fiscalização e regulação de que tratam os arts. 51 a 53 do Estatuto Social da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ, incidente sobre o faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, são de responsabilidade da DAE S/A – Água e Esgoto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0028/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.340, de autoria do Prefeito Municipal, que ratifica a reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

Por meio da Lei nº 8.666, de 16 de julho de 2014, o Município obteve autorização legislativa para subscrever e ratificar o referido Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

O presente projeto tem como objetivo autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da ARES-PCJ, para a inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público. A 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ aprovou a proposta de alteração do referido quadro.

Às fls. 19 temos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra impacto nulo com a presente ação, pois a criação de novos empregos públicos em nada onera o município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.


Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

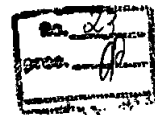
Jundiaí, 21 de agosto de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 313

PROJETO DE LEI Nº 12.340

PROCESSO Nº 78.108

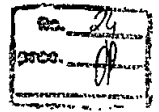
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei ratifica reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com: 1) Anexo I – Relação de Empregos Públicos Criados (fls. 04/09); 2) Ata da 12ª Assembleia geral Ordinária do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ (fls. 12/18); 3) Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 19); documento (fls. 20/21) e 4) análise da Diretoria Financeira (fls. 22).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, em síntese, através de seu Parecer nº 0028/2017, que o projeto tem por meta ratificar integralmente a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos – objeto da Lei 8.666, de 16 de julho de 2014, que autorizou subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES – PCJ, e integração ao Consórcio Público correlato – para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público, tendo por base a Assembleia geral Ordinária da ARES-PCJ que aprovou proposta de alteração do referido quadro.

A planilha de fls. 19, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra impacto nulo com a presente ação, pois a criação de novos empregos públicos em nada onera o Município, posto que serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. A mesma planilha prevê deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, em face do quadro recessivo da economia nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

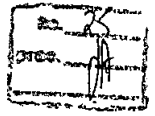
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é ratificar a reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para a ratificação a que nos reportamos, e em nosso sentir, encontra respaldo no ordenamento legal – Lei 8.666/2012 –, da qual decorre, além do que o acréscimo de cargos, tratado no parágrafo único do art. 2º, não onerar o Município, pois serão providos mediante concurso público. Desta forma, somente sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º, letra "a"

S.m.e.

Jundiaí, 22 de agosto de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.108

PROJETO DE LEI Nº 12.340, do PREFEITO MUNICIPAL, que ratifica reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

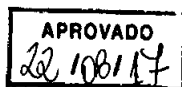
PARECER

Por versar questão que tem interesse local, esta proposta enquadra-se na competência federativa municipal, assim estabelecida na Constituição. Por versar questão relativa a empregos e salários de consórcio público intermunicipal de natureza autárquica – a saber, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, de que é parte este Município e que integra a Administração Pública local, neste caso a Administração Indireta –, a proposta pertence à iniciativa privativa do Executivo, assim fixada na Lei Orgânica de Jundiaí. A proposta é acompanhada, entre outros documentos, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (que aponta “impacto nulo”).

Na Câmara Municipal, a proposta recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira, segundo o qual atende “aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal” e “Segue apto à tramitação”; e em seguida parecer favorável da Procuradoria Jurídica, segundo o qual “somente sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso [sic]”.

Em conclusão, como relator, registro voto favorável.

Sala das Comissões, 22-08-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 78.108

PROJETO DE LEI 12.340, do PREFEITO MUNICIPAL, que ratifica reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

PARECER

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) é um consórcio público intermunicipal de natureza autárquica de que é parte este Município e que integra a Administração Pública local, neste caso a Administração Indireta. Ao propor ratificação do novo quadro de empregos públicos e respectivos salários desse organismo, o sr. Prefeito Municipal afirma:

“A proposta de alteração do referido quadro foi aprovada na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017. (...)A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividade da agência./Destaca-se que a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (que aponta “impacto nulo”), a proposta foi instruída, na Câmara Municipal, com parecer favorável da Diretoria Financeira, segundo o qual atende “aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal” e “Segue apto à tramitação”.

No que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator conclui com voto favorável.

Sala das Comissões, 24-08-2017.

APROVADO
29/08/17

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

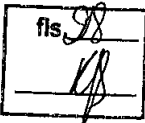
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

RAFAEL ANTONUCCI

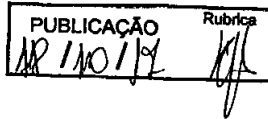
VALDECI VILAR MATHEUS



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Processo 78.108



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.340

Ratifica reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, convertido em contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

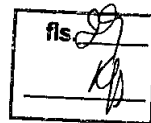
Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I – Quadro de Empregos Públicos e Salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, ratificado nos termos da Lei nº 8.266, de 16 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os acréscimos de empregos públicos de que trata o “caput” deste artigo serão providos mediante concurso público.

/rjs



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL n.º 12.340 – fls 02)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e dezessete (10/10/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em

serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49

9

20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).



PROJETO DE LEI Nº. 12.340

PROCESSO Nº. 78.108

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11,10,17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salina Damos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08,11,17

[assinatura]
Diretor Legislativo



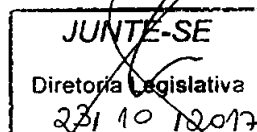
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 237/2017

Processo n° 11.014-7/2014

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.845, objeto do Projeto de Lei n° 12.340, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.845, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Ratifica reformulação do quadro de empregos públicos e salários da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, convertido em contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I – Quadro de Empregos Públicos e Salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, ratificado nos termos da Lei nº 8.266, de 16 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os acréscimos de empregos públicos de que trata o “caput” deste artigo serão providos mediante concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

sec.1

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
2010 117	_____

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em

serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49

20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

Nº.	44
PROC.	<i>[assinatura]</i>

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

PROJETO DE LEI Nº. 12.340

Juntadas:

fls. 02/01 em 21/08/17 ~~fls.~~
fls. 22 em 21.08.2017 re. fls. 23/25 em 22/08/17 p,
fls. 26 em 23/08/17 O, fls. 27 em 30/08/17 O;
fls. 28 a 36 em 11/10/17 - p, fls. 37/44, em 23/10/17 em

Observações: